

RESOLUÇÃO Nº 034/2019

EMENTA: SOBRE O ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE MEDICAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, ALMOXARIFADO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal de Saúde do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90, a Lei 8.142/90, a Resolução CNS 453/2012, o Decreto 7.508/2011 e a Lei Municipal nº 282/2017, de 19 de maio de 2007...,

CONSIDERANDO:

O disposto nas leis de âmbito nacional sobre a exigida transparência e o acompanhamento dos Conselhos de Saúde, necessários para a gestão democrática do SUS.

As deliberações da plenária que ocorreu aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019, lavrada no livro de atas nº 1 ata nº 64 do CMS que trata da mencionada pauta entre outras.

RESOLVE:

Art. 1º - Que o armazenamento de medicação nas unidades de saúde e/ou Almoxarifado municipal deverá observar os padrões contidos nesta.

CAPITULO I
LIMPEZA DOS LOCAIS

Art.2º - Os locais de trabalho e de estocagem devem ser mantidos limpos evitando contaminação de insetos e pó.


Fátima Tannara Mariano de Lima
Presidente do CMS



Art.3º - O lixo deverá ser depositado em recipientes especiais, com tampa e deverão ser esvaziados e limpos, fora das áreas de estocagem.

CAPITULO II

ESTOCAGEM. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.4º - O armazenamento deve preservar suas condições de uso.

Art.5º - Os estoques devem ser inspecionados com frequência para verificar-se degradação visível e prazos de validade.

Art.6º - Medicamentos com prazos de validade vencidos, devem ser baixados do estoque e destruídos, com registro justificado por escrito pelo farmacêutico responsável, obedecendo o disposto na legislação vigente.

Art.7º - A estocagem, quer em estantes, armários ou prateleiras deve permitir a fácil visualização para a perfeita identificação dos medicamentos, quanto ao nome do produto, seu número de lote e seu prazo de validade.

Art.8º - A estocagem nunca deve ser efetuada diretamente em contato direto com o solo e nem em lugar que receba luz solar direta.

Art.9º - As áreas para estocagem devem ser livres de pó, lixo, roedores, aves, insetos e quaisquer animais.

Art.10 - A movimentação de pessoas e escadas nas áreas de estocagem deve ser cuidadosa para evitar avarias e comprometimento e/ou perda de medicamentos.

Art.11 - Embalagens parcialmente utilizadas devem ser fechadas novamente, para prevenir perdas e/ou contaminações, indicando com etiqueta a eventual quantidade faltante no lado externo da embalagem.

Art.12 - A liberação de medicamentos para entrega deve obedecer a ordem cronológicas de seus lotes de fabricação, ou seja, expedição dos lotes mais antigos antes dos mais novos.


Fátima Tannara Mariano de Lima
Presidente do CMS



Art.13 - A circulação de pessoas na área de estocagem é proibida.

Art.14 - O acesso ao departamento de estocagem deve ser restrito ao Farmacêutico e seu pessoal de apoio, e claro aos agentes de fiscalização.

CAPITULO III

ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICOS

Art.15 - O manuseio de medicamentos imunológicos deve ter prioridade em relação aos demais, bem como sua liberação para entrega.

Art.20º As áreas de estocagem devem ser em equipamento frigorífico, constituído de refrigeradores - "freezers".

Art.16 - Os equipamentos frigoríficos em funcionamento 24hs.

Art.17 - Tanto os refrigeradores como os "freezers", devem ser aproveitados também para a produção de gelo, a ser utilizado na remessa dos produtos e para segurança do próprio equipamento e dos produtos que ele contém, numa eventual falha do seu sistema interno de resfriamento.

CAPITULO IV

ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO

Art.18 - A área de estocagem de medicamentos controlados é considerada de segurança máxima.

Art.19 - Esses medicamentos precisam estar em área isolada das demais, somente podendo ter acesso a ela o pessoal autorizado pelo farmacêutico responsável do almoxarifado.

Art.20 - Os registros de entrada e de saída desses medicamentos, devem ser feitos de acordo com a legislação sanitária específica, sem prejuízo daquelas que foram determinadas pela própria administração do almoxarifado.


Fátima Tannara Mariano de Lima
Presidente do CMS



CAPITULO V
ORIENTAÇÕES GERAIS

Art.21 - Conservar os medicamentos e insumos farmacêuticos nas embalagens originais. Quando houver necessidade de abertura de caixas, as mesmas devem ser fechadas novamente, para prevenir perdas e/ou contaminações, indicando a eventual quantidade restante no lado externo da embalagem.

Art.22 - Garantir a disponibilidade adequada e oportuna aos usuários.

Art.23 - Promover o controle de estoque e manter informações atualizadas sobre as movimentações realizadas.

Art.24 - Fica terminantemente proibida a ingestão de alimentos na área.

Art.25 - Seja respeitado o empilhamento máximo de caixas dos produtos indicado pelos fabricantes.

Art.26 - Sejam observadas as condições de estocagem de acordo com as orientações dos fabricantes.

Art.27 - Medicamentos ou insumos farmacêuticos com prazos de validade vencidos ou sem condições de uso, devem ser imediatamente segregados em área separada e identificada.

Art.28 - Manter a distância entre os produtos, produtos e paredes, teto e os empilhamentos para facilitar a circulação de ar.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre - CE em 27 de fevereiro de 2019.


Fátima Tannara Mariano de Lima
Presidente do CMS

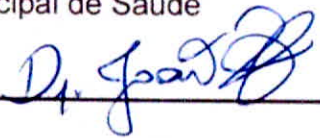
TERMO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS/2019

RESOLUÇÃO CMS/SALITRE		nº 034/2019
Data da Resolução:		27 de Fevereiro de 2019
Ementa:	DISPÕE SOBRE O ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE MEDICAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, ALMOXARIFADO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	
Situação de Homologação:		HOMOLOGADA
Considerações:	A senhora Mônica de Alencar Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde de Salitre no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere CONSIDERANDO as orientações jurídicas legais e a importância da ação do CMS para a melhoria dos serviços em saúde DECLARA: Homologados os termos de que trata a resolução supracitada.	

Salitre aos 07 de Março de 2019


Mônica de Alencar Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -

RECEBIMENTO 07 / 03 / 2019  Secretário Executivo () Presidente do CMS

TODAS AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO QUE IMPLICAM EM IMPACTOS DIRETOS SOBRE A DINÂMICA DA SAÚDE MUNICIPAL SÓ SURTIRÃO EFEITO MEDIANTE O DEFERIMENTO DO PRESENTE TERMO.

PÁGINA Nº 106 DO DOCUMENTO
CONTINUAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE
conselhosalitre@gmail.com